



EDITAL

Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

Caminho do Rego – Gondomar (São Cosme)

No troço da via que faz entroncamento com a Rua de Ponte Real e a Rua do Taralhão procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (ONO-ENE). Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido, conforme planta em anexo a este edital.

Rua de Ponte Real – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando ao condutor de que a via pública não tem saída para veículos e 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.



Travessa do Taralhão – Gondomar (São Cosme)

No troço com estreitamento da via procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (ENE-ONO). Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor de via em que o trânsito se faz apenas num sentido e 2 sinais de trânsito fixos vertical H7 – Passagem para peões: indicação da localização de uma passagem para peões e 1 painel adicional modelo 1a com a inscrição: “50 m”: informando o condutor do início do local em que se aplica a prescrição a que se refere o sinal, conforme planta em anexo a este edital.

Rua do Taralhão – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando o condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Sem Denominação Oficial – Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 06 de agosto de 2024.

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Planta dos sentidos de trânsito (MGD 3175/2024)

Caminho do Rego – Gondomar (São Cosme)



sentido do trânsito proposto:

Legenda:



Trânsito de sentido único (sentido ONO-ENE)
(Rua do Rego)



Trânsito de sentido único (sentido ENE-ONO)
(Travessa do Taralhão)

sentido do trânsito existente:



Trânsito de sentido único
(1 sentido)



Trânsito nos dois sentidos
(2 sentidos)



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR